



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ**  
**Faculdade de Santos Dumont**

**REGIMENTO DA**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**SANTOS DUMONT-MG**  
**2015**



Fundação Educacional  
**São José**

**FACULDADE DE SANTOS DUMONT**

Av. Presidente Getúlio Vargas nº. 547 – Santos Dumont - MG  
CEP: 36.240-000 ---- Telefax (0XX32)3251-3817  
CGC: 00.684.397/0001-88

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Mantenedora:** Fundação Educacional São José

**Presidente:** Odílio Fernandes da Fonseca

**Diretor Executivo:** Francisco Gomes Barroso

**IES:** Faculdade de Santos Dumont

**Cursos:** Administração  
Ciências Contábeis  
Direito  
Pedagogia

**Elaboração do Regimento:**

**Versão:**

Versão 02/2015



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Dispõe sobre a composição, mandato, funcionamento e competência da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Santos Dumont/FESJ e apresenta um modelo de declaração.

Art. 1º. – O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da CPA – Comissão Própria de Avaliação, em consonância com as normas do INEP/MEC e no que dispõe o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único – A CPA, órgão suplementar das Diretorias da FESJ/FSD, possui atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

### **COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO DA CPA**

Art. 2º. – A Comissão Própria de Avaliação deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do corpo docente de cada Curso de Graduação;

II – 01 (um) representante do corpo discente de cada Curso de Graduação, regularmente matriculado;

III – 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

IV – 01 (um) representante da comunidade sandumonense.

§ 1º – Os membros deverão ser eleitos pela comunidade acadêmica: discentes, docentes e técnicos administrativos.

§ 2º. – O membro representante da comunidade sandumonense será eleito através de uma lista tríplice indicada pela CPA.

§ 3º – Após a eleição os membros da CPA serão nomeados e empossados pelo CONSUP da FESJ/FSD.

§ 4º – Todos os membros que compõem a CPA terão mandato previsto de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, pelo CONSUP da FESJ/FSD.

§ 5º – A CPA deverá eleger entre os membros docentes um coordenador.

§ 6º – Os membros ao se candidatar a eleição devem apresentar seu suplente para o caso de vacância.



§ 7º - Os candidatos discentes pertencentes ao 1º (primeiro) período e aos dois últimos períodos de cada curso, estão impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 3º. – A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana e com os assuntos da pauta.

§ 2º – O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência.

§ 3º – As reuniões ocorrerão mediante o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 4º – A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 5º – A aprovação das propostas poderá ser realizada com a maioria relativa de seus membros.

§ 6º – De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

Art. 4º. - O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§1º Perderá o mandato o membro que, sem justa causa, dentre as previstas no Regimento Interno da Instituição, faltar a três reuniões consecutivas ou a cada cinco alternadas.

§2º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares, neste caso, mediante a apresentação de declaração (Anexo 1), emitida pelo Coordenador da CPA, que comprove a atividade desenvolvida pelo aluno no período coincidente, sem qualquer ônus financeiro para o aluno.

## **DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:



§ 1º. – Coordenar e conduzir os processos de avaliação interna considerando os seguintes aspectos:

- I – Divulgar na comunidade acadêmica a sua composição, suas propostas de trabalho e cronograma de atividades;
- II – Demonstrar para toda a comunidade acadêmica a finalidade da Avaliação Institucional, que é a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da IES como um todo;
- III – Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- IV – Avaliar a IES como uma totalidade através do conjunto de dimensões estabelecidas, PDI, missão, visão e as políticas institucionais realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e ao desenvolvimento institucional;
- V – Analisar o conjunto das dimensões, Missão e PDI;
- VI – Durante os trabalhos de Avaliação Institucional, todos os membros devem conduzir esse processo primando por um clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente;
- VII – Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, objetivando que o mesmo não seja apenas crítico, mas transformador;
- VIII – Elaborar o Programa de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição, sua missão e metas;
- XIX – Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- X – Garantir que o sistema de registro (banco de dados) das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;
- XI – Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma "cultura de avaliação";
- XII – Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição.

§2º Constituir subcomissões de avaliação através de núcleos temáticos e núcleos de trabalho que se façam necessários ao cumprimento de suas funções;



§3º Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

§4º Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

§5º Elaborar os relatórios anuais/parciais e o relatório trienal.

§6º Propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

## **DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO**

Art. 6º. – O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da IES.

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais.

Art. 8º. – A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IES.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º. – A instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11º. – Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação do CONSUP.

Art. 12º. – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO

Declaro para os efeitos do art. 4º, § 2º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação, que o aluno(a) \_\_\_\_\_, é membro integrante dessa Comissão e que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no período de \_\_\_h\_\_\_m até \_\_\_h\_\_\_m, esteve auxiliando os trabalhos desenvolvidos pela CPA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santos Dumont, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

Prof. Coordenador da CPA.